



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ 34.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 787 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Institui a Carteira de Identificação do Autista CIA, no âmbito do município de Borebi, Estado de São Paulo, e dá outras providências. -

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Borebi, Estado de São Paulo aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Borebi, Estado de São Paulo, a Carteira de Identificação do Autista CIA, destinada a conferir a Identificação de Autista à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista - T.E.A.

Artigo 2º. A Carteira de Identificação do Autista C.I.A, será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento próprio assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, anexando-se ao requerimento um relatório médico que confirme o diagnóstico com o CID 10 F84, além dos documentos pessoais identificadores do requerente.

Artigo 3º. A Carteira de Identificação do Autista C.I.A, deverá ser numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem das pessoas que se identificaram como possuidores de T.E.A, devendo sua expedição ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e sua validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitindo-se a renovação pelo mesmo expediente, conservando-se o número de identificação cadastral.

Artigo 4º. Deverá constar do corpo da Carteira o nome do identificando, a sua foto, o seu endereço, o nome do seu responsável legal, bem como o número de telefone, que deverá ser utilizado para o eventual contato, se necessário. Também deverá constar a seguinte informação: "ATENDIMENTO PRIORITÁRIO conforme Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista"..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

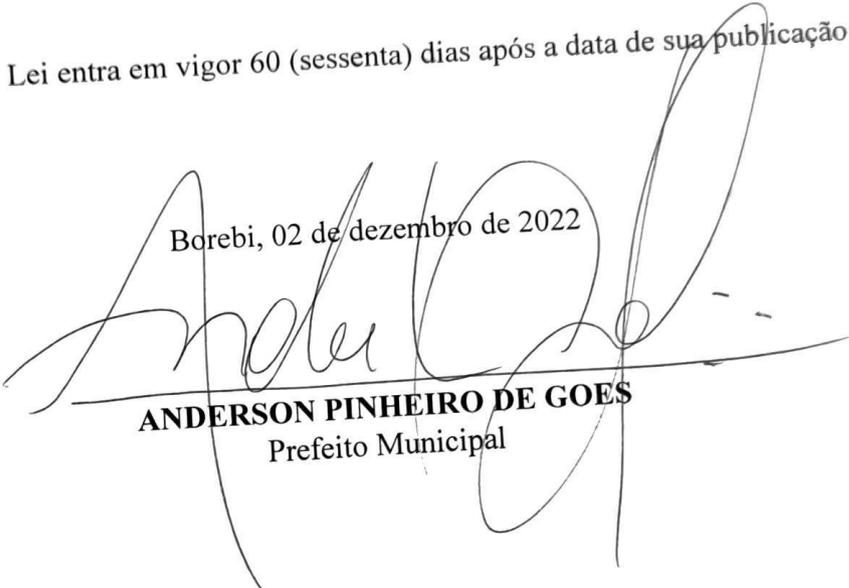
Artigo 5º. O interessado ou seu representante legal deverá apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social acompanhado de relatório médico firmado por especialistas em Neurologia ou Psiquiatria capacitados a identificar a T.E.A.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista - C.I.A, será expedida pela Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.

Artigo 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

Borebi, 02 de dezembro de 2022


ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal